



Imagem gerada por IA (*Midjourney*) a partir dos termos: *queer utopia resistance*

# INDIGNIDADE E NECROTRANSFOBIA: A PROSTITUIÇÃO COMPULSÓRIA DE MULHERES TRANS E TRAVESTIS COMO DEGRADAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL AO TRABALHO

Clarisse Mack da Silva Campos  [0009-0005-0724-0255](https://orcid.org/0009-0005-0724-0255)

Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, Brasil

Jailton Macena de Araújo  [0000-0002-0488-0880](https://orcid.org/0000-0002-0488-0880)

Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, Brasil

## Resumo

Na sociedade ocidental, sobretudo no Brasil, em razão das estruturas violentas como o machismo e o patriarcado, corpos e identidades dissidentes são reduzidos a um lugar de abandono e ausência de cuidados, como no caso das travestilidades. Nesse sentido, com vistas a compreender o que chamamos de “prostituição compulsória” e sua relação com a degradação do direito fundamental ao trabalho, traçamos inicialmente uma análise desta prerrogativa constitucional sob a ótica do princípio da dignidade da pessoa humana, em consonância com o constitucionalismo brasileiro, o qual apregoa os princípios da supremacia constitucional e da máxima efetividade das normas constitucionais. Ademais, adentramos na seara da análise de gênero, nos valendo dos conceitos de cisgeneridade, cisnormatividade, travestilidade e do próprio transfeminismo, para compreender como o direito ao trabalho se deteriora com as normas hegemônicas. Para a compreensão de tal deterioração defendemos a existência de uma necrotransfobia, conceito derivado dos estudos acerca da necropolítica. Para este fim, realizamos uma pesquisa bibliográfica, pautada também na pesquisa normativa, o que trouxe como resultado a compreensão de que a prostituição compulsória é resultado da lógica necrotransfóbica, consequência direta da cisnormatividade que desumaniza e indignifica as identidades não cisgêneras.

## Palavras-chave

Trabalho; direito; gênero; prostituição; travesti.

## INDIGNITY AND NECROTRANSPHOBIA: THE COMPULSORY PROSTITUTION OF TRANS AND TRANSVESTITE WOMEN AS A DEGRADATION OF THE FUNDAMENTAL RIGHT TO WORK

## Abstract

In Western society, especially in Brazil, due to violent structures such as machism and patriarchy, dissident bodies and identities are reduced to a place of abandonment and lack of care, as in the case of transvestites. In this sense, with a view to understanding what we call “compulsory prostitution” and its relationship with the degradation of the fundamental right to work, we initially outline an analysis of this constitutional prerogative from the perspective of the principle of human dignity, in line with constitutionalism Brazilian, which promotes the principles of constitutional supremacy and the maximum effectiveness of constitutional norms. Furthermore, we enter the field of gender analysis, using the concepts of cisgenderity, cisnormativity, transvestility and transfeminism itself, to understand how the right to work deteriorates with hegemonic norms. To understand such deterioration, we defend the existence of necrotransphobia, a concept derived from studies on necropolitics. To this end, we carried out a bibliographical research, also based on normative research, which resulted in the understanding that compulsory prostitution is the result of necrotransphobic logic, a direct consequence of cisnormativity that dehumanizes and indignifies non-cisgender identities.

## Keywords

Work; rights; gender; prostitution; transvestite.

Submetido em: 31/10/2023  
Aceito em: 16/11/2023

Como citar: CAMPOS, Clarisse Mack da Silva Campos; ARAÚJO, Jailton Macena de. Indignidade e necrotransfobia: a prostituição compulsória de mulheres trans e travestis como degradação do direito fundamental ao trabalho. *(des)troços: revista de pensamento radical*, Belo Horizonte, v. 4, n. 2, p. e48638, jul./dez. 2023.



Este trabalho está licenciado sob uma licença [Creative Commons Attribution 4.0](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).

## Introdução

*Atender na rua é o que dá, coisa que aprendi de cara. Travesti rondando os trinta, mas se dizendo vinte, militante LGBT, feminista, escritora, doutoranda em teoria literária pela Unicamp nas horas vagas: e puta. "E puta", mas como?! Mas por quê?! Sem "mas". Puta porque puta, puta porque quem sabe um dia. Já viu travesti professora, advogada, cientista, médica? Querem que eu seja a primeira, querem que um canudo de doutora me abra as portas do mundo, a única, diferentona: "venha, Amarinha, trabalhar conosco, te queremos tanto!". E o telemarketing, salão de beleza? Antes puta, puta pelo menos me forço a escrever. Prefiro isso a ouvir desaforo oito horas por dia no telefone ou fazer unha e cabelo de madame com rei na barriga.<sup>1</sup>*

Longe de condenar a prostituição como uma forma menos digna de trabalho, o que se pretende não é realizar um julgamento moral a esse meio socialmente marginalizado de obtenção de recursos financeiros – de trabalho mesmo, ainda que "sujo" como apontam. Antes, o que se pretende é questionar o lugar de compulsoriedade que a prostituição ocupa na vida de tantas mulheres trans e travestis na realidade de nosso país. Se quer pensar criticamente a respeito do porquê de não se construir outros horizontes de trabalho para as travestilidades e transfeminilidades e como isto se produz a partir de uma lógica necrotransfóbica cisnormativa.

Ao afirmarmos que se trata de uma prostituição compulsória, queremos defender com isso que a cisnormatividade que atravessa a vida de mulheres trans e travestis retira a sua possibilidade de escolha e de autonomia em relação às opções de trabalho, uma vez que o processo de violência que sofrem as retira da escola, as impede de acessar o mercado de trabalho e afeta sua saúde. Sem o acesso a direitos básicos, as mulheres trans e travestis se veem obrigadas a se prostituir para não morrer de fome. A compulsoriedade está atrelada primeiramente ao imaginário social de que essas identidades são violentas, devem andar apenas à noite e servir para a satisfação dos desejos sexuais como objetos, tal qual a Geni, personagem da música do Chico Buarque.

Kulick,<sup>2</sup> ao estudar a temática da prostituição entre as travestis na cultura brasileira a partir da pesquisa de campo, pôde elaborar algumas contribuições importantes ao tema. O autor descreve que ao final do século passado e início dos anos 2000 havia uma certa "glorificação" da travestilidade, com destaque para algumas, mas que isso não se percebia na prática cotidiana, uma vez que as mesmas pessoas que as exaltavam em programas de televisão eram as que as enxergavam com medo, receio e a partir de um olhar de estigma:

<sup>1</sup> MOIRA, *E se eu fosse puta?*, p. 21.

<sup>2</sup> KULICK, *Travesti*.

Infelizmente, o fato de que algumas poucas travestis conseguem acumular riqueza, admiração e, no caso de Roberta Close, um status cultural quase icônico significa muito pouco, na prática, para a imensa maioria delas. Essa maioria – que muitos brasileiros veem apenas de relance, a noite, em pé ao longo de avenidas e nas esquinas de ruas mal iluminadas ou nas páginas policiais – forma um dos grupos mais marginalizados, temidos e menosprezados da sociedade brasileira. Em quase todas as cidades, incluindo Salvador, travestis são de tal forma discriminadas que muitas evitam aventurar-se nas ruas durante o dia.<sup>3</sup>

A visibilidade midiática que utilizava a figura da travesti como entretenimento não era capaz de garantir mudanças significativas no imaginário social a respeito delas, nem muito menos construir possibilidades materiais de existência digna em relação aos recursos financeiros. A respeito disso, Kulick afirma que “A prostituição e as atividades relacionadas – por exemplo, roubar clientes são a principal fonte (às vezes a única) de renda da grande maioria das travestis de Salvador”.<sup>4</sup>

Ao continuar com suas percepções, o autor descreve que a pobreza e a marginalização eram a realidade diária destas pessoas, as quais corriqueiramente estavam submetidas à violência institucional e aos danos à saúde a partir dos padrões sociais de feminilidade que eram impostos, uma vez que para serem de fato atraentes precisavam substanciar formas e aspectos femininos:

Elas são vítimas frequentes de violência policial e de assassinatos. A maioria é proveniente de famílias muito pobres. Muitas continuam pobres por toda a vida, levando uma existência miserável, morrendo antes dos 50 anos em virtude do uso de drogas, de problemas de saúde relacionados a aplicações de silicone ou, em número cada vez maior, em decorrência da síndrome de imunodeficiência adquirida – Aids.<sup>5</sup>

Contudo, não deixamos de reconhecer que a prostituição pode sim ser fonte de prazer e de autorreconhecimento dentro da subjetividade das mulheres trans e travestis, inclusive o próprio pesquisador afirma que algumas delas sentiam-se cheias de si, desejadas e amadas: “a prostituição travesti não é apenas uma fonte de renda, mas também – como Erica enfatiza – uma fonte de experiências prazerosas e recompensadoras. A prostituição faz com que as travestis se sintam sexy e atraentes”.<sup>6</sup>

Esta modalidade de trabalho, portanto, não deve ser encarada como vilã, e por isso reiteramos que a nossa pesquisa não tem esse objetivo, o que se questiona é a sua compulsoriedade, entendida como resultado direto da necrotransfobia, conceito que será desenvolvido ao longo deste artigo. Além disso, considerando o contexto social e as noções da época, bem como o pesquisador enquanto um homem cisgênero, discordamos de alguns pontos da pesquisa, sobretudo pela falta de um olhar mais crítico e transfeminista acerca da submissão obrigatória das travestis à prostituição.

Apesar das discordâncias e das revisões necessárias, o trabalho torna-se relevante por evidenciar como a prostituição sempre esteve presente, atravessou e atravessa a existência das travestis e mulheres trans, sendo quase sempre a única fonte de recursos, inclusive a partir de uma lógica de ausência do Estado frente aos problemas disto decorrentes.

---

<sup>3</sup> KULICK, *Travesti*, p. 23.

<sup>4</sup> KULICK, *Travesti*, p. 150.

<sup>5</sup> KULICK, *Travesti*, p. 24.

<sup>6</sup> KULICK, *Travesti*, p. 151.

Dito isto, tratamos de estabelecer uma pesquisa bibliográfica e normativa com o objetivo de compreender o porquê de no Brasil, segundo a Associação Nacional de Travestis e Transexuais – ANTRA, cerca de 90% da população de mulheres trans e travestis terem a prostituição como única fonte de renda e forma de trabalho e como isto degrada o direito fundamental ao trabalho.<sup>7</sup> Desse modo, utilizamos como referencial teórico a leitura do direito ao trabalho a partir dos direitos fundamentais, particularmente o princípio da dignidade da pessoa humana, que nos possibilita compreender como tal compulsoriedade torna indigna as identidades travestis e transfemininas e reduz a eficácia das normas constitucionais. Ademais, nos apegamos à análise do direito a partir do olhar de gênero, lugar de referência que nos permite entender como esta construção social influencia na normatividade jurídica, sobretudo a partir de conceitos transfeministas como a cisnormatividade e a cisgeneridade.

Dando continuidade, utilizamos o conceito construído por Mbembe e denominado como "Necropolítica", que nos ajuda a deduzir o conceito de "necrotransfobia" e a mortandade destinada às identidades não cisgêneras. Por fim, para entender a prostituição compulsória, desenvolvemos análises mais aprofundadas em relação ao funcionamento da necrotransfobia que produz distintas formas de morte, dentre elas a negação do direito ao trabalho, que impede a efetivação de outros direitos, como a alimentação, moradia, transporte e lazer.

Ademais, entendemos que nosso trabalho se torna relevante pela urgência da temática, que é revelada no altíssimo número de assassinatos de mulheres trans e travestis no Brasil,<sup>8</sup> além do não acesso ao direito ao trabalho e, portanto, a ineficácia de preceitos constitucionais. Ainda, buscamos questionar uma outra constatação na realidade brasileira: o país que mais mata é o país que mais acessa conteúdo pornográfico com temática de mulheres trans e travestis. Compreender o que isso revela é essencial para entender o lugar social desses corpos e a lógica necrotransfóbica de assassinato.

Além disso, compreendemos que a temática é ainda pouco explorada sob o olhar transfeminista, a partir da construção travesticentrada, ou seja, construída a partir de uma pessoa que se identifica dentro da categoria que se pesquisa. A autora se constrói como mulher travesti e pesquisadora transfeminista em direitos humanos e transfeminismos, logo é atravessada diretamente pela temática e, apesar de acreditar e defender que qualquer pessoa pesquise sobre qualquer assunto de interesse, entende que a legitimidade se materializa mais efetivamente quando o subalterno rompe o silenciamento em que é colocado, como apregoa Spivak.<sup>9</sup>

Nesse sentido, a pesquisa que se segue se constrói como mais que um estudo vazio de sentido e academicista, pois pretende romper com as amarras da cisnormatividade e servir de embasamento para construção de políticas públicas de direitos humanos com ênfase na garantia do direito ao trabalho às mulheres trans e travestis do nosso país. Passemos, portanto, às análises.

---

<sup>7</sup> Cf. A notícia "Cerca de 90% das travestis e transexuais do país sobrevivem da prostituição" veiculada pelo portal de notícias G1, disponível em: <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/cerca-de-90-das-travestis-e-transexuais-do-pais-sobrevivem-da-prostituicao.ghtml>.

<sup>8</sup> LUCCA, *Brasil é o país que mais mata trans e travestis pelo 14º ano consecutivo*.

<sup>9</sup> SPIVAK, *Pode o subalterno falar?*

## 1. O direito ao trabalho: uma análise crítica à luz do princípio da dignidade da pessoa humana e do olhar de gênero

---

O direito fundamental ao trabalho está diretamente relacionado à teoria dos direitos humanos pensada a partir da ideia de que o trabalho deve ser capaz de garantir aos seres humanos uma existência materialmente digna. Dentro da lógica do nosso ordenamento jurídico, o princípio maior da dignidade da pessoa humana previsto no art. 1º, inciso III da Carta Maior, norteia todas as normas e todo o sistema de justiça dentro de nosso território, incluindo sua interpretação e aplicação. É neste sentido que pensar no trabalho é necessariamente pensar na dignidade, uma vez que não podemos romper a garantia constitucional e de direitos humanos que pensa a humanidade como digna pelo simples fato de sermos humanos, inclusive porque o valor social do trabalho consta também como fundamento da República, inserto no mesmo art. 1º, inciso IV.

O direito do trabalho, como os demais ramos do direito, está sujeito a dois fundamentos jurídicos de suma importância: a supremacia constitucional e a máxima eficácia das normas constitucionais, uma vez que decorre da construção axiológica definida no corpo constitucional de 1988.<sup>10</sup> Em relação à supremacia constitucional, temos que as normas trabalhistas devem ser lidas sob a ótica da constituição, a qual se configura como norma suprema do ordenamento jurídico, o que determina como o núcleo constitucional se organiza. É nesse sentido que Silva reflete:

Nossa Constituição é rígida. Em consequência, é a lei fundamental e suprema do Estado brasileiro. Toda autoridade só nela encontra fundamento e só ela confere poderes e competências governamentais. Nem o governo federal, nem os governos dos Estados, nem os dos municípios ou do Distrito Federal são soberanos, porque todos são limitados, expressa ou implicitamente, pelas normas positivas daquela lei fundamental.<sup>11</sup>

Em outras palavras, Barroso assevera ao tratar da supremacia constitucional:

A Constituição se revela suprema, sendo o fundamento de validade de todas as demais normas. Por força dessa supremacia, nenhuma lei ou ato normativo — na verdade, nenhum ato jurídico — poderá subsistir validamente se estiver em desconformidade com a Constituição.<sup>12</sup>

Nesse sentido, nossa Constituição constitui-se como norma de validade para todas as demais normas e, além disso, se impõe como força maior do ordenamento jurídico, devendo ser aplicada e ter máxima eficácia. Sob esse viés, entendemos que os direitos humanos devem ter máxima efetividade, o que podemos constatar nos dizeres de Ramos, para quem “a interpretação de um direito deve ser feita de modo a assegurar o maior proveito ao seu titular, impondo o menor sacrifício possível aos titulares dos outros direitos em colisão”<sup>13</sup> e em conformidade com o que assegura a Corte Maior, guardiã da constituição:

---

<sup>10</sup> ARAÚJO, *Conteúdo jurídico do valor social do trabalho*.

<sup>11</sup> SILVA, *Curso de direito constitucional positivo*, p. 46.

<sup>12</sup> BARROSO, *O controle de constitucionalidade no direito brasileiro*, p. 23.

<sup>13</sup> RAMOS, *Curso de Direitos Humanos*, p. 97.

O Poder Judiciário, nesse processo hermenêutico que prestigia o critério da norma mais favorável (que tanto pode ser aquela prevista no tratado internacional como a que se acha positivada no próprio direito interno do Estado), **deverá extrair a máxima eficácia das declarações internacionais e das proclamações constitucionais de direitos, como forma de viabilizar o acesso dos indivíduos e dos grupos sociais, notadamente os mais vulneráveis, a sistemas institucionalizados de proteção aos direitos fundamentais da pessoa humana [...].**<sup>14</sup>

É sob essa ótica que precisamos considerar que a dignidade humana é essencial para a garantia de direitos e que sua interpretação deve ser ampliada, no sentido que todas as pessoas são dignas, devendo ter seus direitos garantidos:

[...] a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos.<sup>15</sup>

Entretanto, apesar da constatação constitucional e de direitos humanos de que o trabalho enquanto direito deve ser compreendido na sua dimensão de dignidade humana, toda a infraestrutura normativa, incluindo aí a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), peca em destoar dessa interpretação constitucional. No mesmo sentido, os aplicadores do direito, os quais acabam por subordinar a relação de trabalho à estrutura econômico-capitalista, ocidental, misógina, machista, falocêntrica e individualista, o que impede o trabalho de ser exercido como instrumento de promoção da dignidade:

Dessa forma, na doutrina jurídica recente (2000 em diante) sobre o Direito do Trabalho sequer há a preocupação em definir o que significa trabalho, muito embora se discorra sobre o estudo do Direito do Trabalho (DELGADO, 2008). Sequer são apresentadas as definições de trabalho no aspecto econômico, social, filosófico, jurídico, etc. Também pouco se fala em como se forma o conceito de dignidade da pessoa humana. Prefere-se empregar expressões como "relações de trabalho" ou "relações empregatícias de trabalho" e, o festejado dano moral que atingiria a dignidade da pessoa humana.<sup>16</sup>

É o que Araújo indica como sendo um processo de desumanização do direito do trabalho,<sup>17</sup> o qual é retirado do contexto social e protetivo originário (desde os seus primórdios quando das lutas sociais à época da Revolução Industrial) e inserido num contexto de exploração, precarização e fragmentação. Sob esse viés, a noção de trabalho dentro da seara do direito ao trabalho ainda parece não ser desconsiderada sob a lógica da emancipação e da libertação, frutos da dignidade humana. Além disso, a humanização do direito trabalhista parece ainda um sonho distante, longe do apregoado em distintas normativas internacionais e da Carta Magna. Vejamos:

<sup>14</sup> BRASIL; STF, *Habeas Corpus 93280 (SC)*.

<sup>15</sup> SARLET, *Dignidade da Pessoa Humana e os Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988*, p. 60.

<sup>16</sup> RICHETTI, *O significado do trabalho e dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado Democrático de Direito brasileiro*, p. 151.

<sup>17</sup> ARAÚJO, *Desumanização do direito do trabalho*.

O Direito do Trabalho, então, regula as relações de trabalho subordinado e, nesse sentido, também é a orientação dos Tribunais. Porém, não se fala, não se define, não se delimita os contornos do que é o trabalho e sua importância para a formação da dignidade da pessoa humana, bem como para servirem de fundamento constituinte da Nação Brasileira.<sup>18</sup>

Ademais, agravando a presente situação de não compreensão do direito ao trabalho à luz da dignidade humana, o avanço do neoliberalismo proporcionou a existência da chamada “reforma trabalhista” que privilegia uma concepção de trabalho a partir de uma visão de lucratividade e degradação das relações dignas de trabalho, incluindo no sistema jurídica formas de exploração ainda mais degradantes para a condição de decência do trabalhador. Um desses exemplos seria o contrato de trabalho intermitente:

O contrato de trabalho intermitente não assegura condições mínimas para existência digna do trabalhador brasileiro, além de não assegurar a fruição de direitos fundamentais sociais básicos como salário mínimo, férias remuneradas, 13º salário e previdência social. Reduz o trabalhador a coisa, objeto, instrumento que será utilizado pelo patrão de modo intermitente, quando este bem entender.<sup>19</sup>

Ainda, tal modificação das normas trabalhistas consequentemente trouxe o aumento das desigualdades sociais e um desequilíbrio na ideia de trabalho digno, como bem define Mourão:

[...] a flexibilização das leis trabalhistas deveria consistir basicamente em um conjunto de regras mínimas que garantiriam a sobrevivência da empresa, por intermédio da modificação de comandos legais, isto é, uma mudança no texto que fosse capaz de trazer um maior equilíbrio entre empregado e empregador, e não uma retirada brusca de direitos como ocorreu na Lei 13.467/2017.<sup>20</sup>

Essa situação de precarização vulnerabiliza o contexto sociolaboral, impedindo o exercício da liberdade, em seu sentido pleno,<sup>21</sup> o que, evidentemente, afeta as pessoas dissonantes da heteronormatividade e cisgeneridade de maneira ainda forte e profunda. Se temos uma dificuldade de compreender a dimensão da dignidade no direito ao trabalho, ainda mais complexa e difícil é quando isto é feito a partir de um olhar de gênero. Este direito nos parece ainda mais distante!

Ao pensarmos a partir da análise feminista do direito, percebemos que as mulheres cisgêneras não possuem acesso igualitário às condições de trabalho de homens cisgêneros, como por exemplo a desigualdade salarial para pessoas que exerçam os mesmos cargos e funções. Entretanto, quando falamos de mulheres trans e travestis, a luta não é pela igualdade salarial, mas pela possibilidade de exercer a acepção de acesso ao posto de trabalho, mas, verdadeiramente, ao fato inicial de se conseguir um trabalho digno.

Tal noção de dignidade é importante para compreendermos que essas identidades anteriormente mencionadas têm a sua dignidade surrupiada em um processo de não

<sup>18</sup> RICHETTI, *O significado do trabalho e dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado Democrático de Direito brasileiro*, p. 151.

<sup>19</sup> ALVES, *Trabalho Intermitente e os desafios da conceituação jurídica*, p. 13.

<sup>20</sup> MOURÃO, *A inconstitucionalidade da jornada do trabalho na reforma trabalhista*, p. 24.

<sup>21</sup> ARAÚJO, *Liberdade e Liberdades*.

efetividade de seu direito ao trabalho por serem compreendidas como indignas. Essa desconstrução do princípio da dignidade da pessoa humana que deve basear o entendimento do porquê de termos 90% de mulheres trans e travestis na prostituição compulsória (quando o exercício desta atividade laboral é realizado por falta de opção em razão do abandono e desprezo por parte das famílias de pessoas trans e travestis), demonstra que mulheres trans e travestis não são dignas de trabalhar porque não são dignas nem sequer de viver. Afirmamos isso porque o Brasil é o país que mais mata mulheres trans e travestis no mundo pelo décimo quarto ano consecutivo, o que gera uma expectativa de vida de trinta e cinco anos de idade, metade da média nacional. Logo, nos parece lógico que, se o direito de viver não é garantido, ainda mais inviável é o acesso ao direito ao trabalho.

Trata-se, portanto, de um exercício da necropolítica, como constrói Mbembe,<sup>22</sup> quando define que existe uma lógica social onde se detém o poder de ditar quem é digno de viver ou de morrer na sociedade. Atrelado a isso, temos o conceito de biopoder, construído por Michel Foucault, o qual como afirmam Furtado e Camilo "o poder opera de modo difuso, capilar, espalhando-se por uma rede social que inclui instituições diversas como a família, a escola, o hospital, a clínica. Ele é, por assim dizer, um conjunto de relações de força multilaterais",<sup>23</sup> que também nos auxilia nesta compreensão.

Podemos dizer, portanto, que o exercício da necropolítica em nossa sociedade em relação às mulheres trans e travestis constrói nessas identidades uma lógica de morte que as torna indignas e, portanto, incapazes de exercer direitos. A partir dessa constatação, percebemos que o direito ao trabalho se degrada, sendo reduzido a não possibilidade, pela construção de uma compulsoriedade violenta em relação à prostituição, surrupiando o poder de escolha e reduzindo as mulheres trans e travestis a objetos de prazer.

É a partir dessa premissa que compreendemos a existência de uma violação ao direito fundamental ao trabalho, motivada pela **necropolítica transfóbica** inerente à sociedade brasileira, que reduz mulheres trans e travestis à abjeção, e que nos faz construir a noção de que na realidade vivenciamos uma necrotransfobia.

Nesse sentido, o assassinato em massa de mulheres trans e travestis, resultado da degradação da dignidade humana, corrompe diretamente o direito ao trabalho, uma vez que é impossível o exercício do direito ao trabalho se nem se consegue tornar efetivo o direito à vida.

Desta maneira, para que possamos entender ainda mais a realidade laboral de pessoas que não se adequam às normas da cisgeneridade, passamos à análise dos conceitos transfeministas, sob a construção de autoras transfeministas e, também, em uma análise transfeminista do direito.

## **2. Da cisgeneridade à cisnormatividade: a abjeção das corporalidades travestis e transfemininas**

---

Compreendemos que a humanidade é marcada pela pluralidade e diversidade de vivências, culturas, experiências, modos de ser e de viver. Além disso, a própria natureza

---

<sup>22</sup> MBEMBE, *Necropolítica*.

<sup>23</sup> FURTADO; CAMILO, *O conceito de biopoder no pensamento de Michel Foucault*, p. 35.

trata de marcar a diversidade como algo inerente e importante, uma vez que, sem as adaptações e modificações, não existiria sobrevivência evolutiva. A natureza é diversa e a humanidade como um só com ela também é.

Contudo, apesar de constatarmos tais compreensões, a cultura e a sociedade acabam por estabelecer normatividades que enquadram as pessoas em verdadeiras gaiolas, impossibilitando a existência plural e diversa.

No que tange ao gênero, aparentemente o compreendemos a partir de uma lógica unicamente biológica, reduzindo-o aos aspectos meramente genitais. Rompemos com a compreensão natural da diversidade e determinamos impositivamente que as pessoas são o que são por características como genitália, cromossomos, tom da voz, modo de se portar e outras. Chamamos isso de sexo e afirmamos veementemente que são imposições biológico-naturais e não aspectos da linguagem e da cultura.

Ora, sabemos que não é bem assim, uma vez que a compreensão dos papéis de gênero, do ser mulher e do ser homem só é possível porque estamos inseridas e inseridos dentro de uma cultura e a partir da lógica do discurso. Só compreendemos que "uma mulher é aquela que tem uma vagina" porque condicionamos socialmente esta compreensão e a repassamos por estruturas do dizer a palavra, o que de maneira inapropriada foi, por muito tempo, condicionante da expressão humana.

É justamente sob esse viés que Foucault vai construir um estudo sobre as estruturas discursivas no meio social e de como elas estão atravessadas por meios de exercício do poder:

Em uma sociedade como a nossa, conhecemos, é certo, procedimentos de exclusão. O mais evidente, o mais familiar também, é a interdição. Sabe-se bem que não se tem o direito de dizer tudo, que não se pode falar de tudo em qualquer circunstância, que qualquer um, enfim, não pode falar de qualquer coisa. Tabu do objeto, ritual da circunstância, direito privilegiado ou exclusivo do sujeito que fala: temos aí o jogo de três tipos de interdições que se cruzam, se reforçam ou se compensam, formando uma grade complexa que não cessa de se modificar.<sup>24</sup>

Assim, "o discurso não é simplesmente aquilo que traduz as lutas ou os sistemas de dominação, mas aquilo por que, pelo que se luta, o poder do qual nos queremos apoderar".<sup>25</sup> O discurso biológico, portanto, está atravessado por essas estruturas de poder discursiva, alinhadas ao fato de que a própria pretensa objetividade se deteriora pela noção de que o pesquisador é fruto de seu tempo, de sua história e permeado por escolhas próprias e desejos pessoais.

Ao analisar esta questão dentro das ciências biológicas, a antropóloga Emily Martin vai questionar os discursos científicos sobre a fertilização a partir da noção de que o que compreendemos sobre fecundação, na ideia de um óvulo passivo e de espermatozoides ativos que vão em busca dele, como o romance onde o homem vai atrás da mulher, é na realidade atravessada pelas construções sociais e culturais da época que atravessaram o conhecimento biológico.<sup>26</sup>

Não queremos com isso questionar o valor das ciências biológicas, mas a noção determinista e biologizante de que as pessoas são reduzidas aquilo que tradicionalmente é compreendido por "conhecimento biológico". O verdadeiro conhecimento biológico é o

<sup>24</sup> FOUCAULT, *A ordem do discurso*, p. 9.

<sup>25</sup> FOUCAULT, *A ordem do discurso*, p. 10.

<sup>26</sup> MARTIN. *The Egg and the Sperm*.

que se traduz no reconhecimento das pluralidades não deterministas, capazes de compreender a diversidade como parte inerente do ser biológico que somos e que o corpo e a identidade não se reduzem ao físico-biológico, mas a autocompreensão do ser, sua autopercepção, sua capacidade de autonomia, suas relações sociais, os aspectos históricos, sociais, culturais e linguísticos que atravessam a nossa existência. "É indispensável que se reconheça que a sexualidade integra a própria condição humana".<sup>27</sup>

É dentro dessa compreensão que Simone de Beauvoir, uma mulher cisgênera, vai compreender que esse determinismo biologizante físico-corporal prejudica e invalida as mulheres cis, quando afirma que "ninguém nasce mulher: torna-se mulher".<sup>28</sup> Percebemos da fala da autora uma noção clara e evidente: o ser mulher não se reduz ao corpo biológico, mas está além, é uma construção social.

Quando meninas são ensinadas a brincar com casinha, materiais domésticos, utensílios da cozinha, e sempre em casa, a mensagem que passamos é a de que a vida pública não é para as mulheres, mas apenas a possibilidade de ser dona de casa e cuidar do marido. Por outro lado, quando ensinamos os meninos a "engolir o choro", a brincar com armas e bola, no meio da rua e sexualizamos os mesmos com expressões como "segure suas cabras que meu bode está solto" construímos uma masculinidade baseada na territorialidade afetiva, violenta, incapaz de expressar sentimentos e emoções, direcionada à objetificação e ao tratamento das mulheres como seres inferiores não capazes de receber afeto e cuja vivência está pautada no apagamento diante da vida pública.

Ao crescer, essas meninas são levadas a privar-se da vida sexual, para quem a virgindade deve ser preservada, pois está atrelada à sua dignidade.<sup>29</sup> A justificativa é a naturalização do abandono paterno, pois ela ficará grávida, mas o menino a abandonará, uma vez que esta é a natureza do homem e a mulher que deve ser responsabilizada pela maternidade. Aos meninos é dada a missão de perder a virgindade o mais rápido possível, uma vez que a efetividade de sua masculinidade depende disso.

Quando crescem, meninas são atravessadas por relacionamentos abusivos, envolvidos por violência doméstica e familiar. Meninos são incapazes de expressar os próprios sentimentos e de, por exemplo, procurar auxílio médico para prevenção e tratamento de enfermidades, pois não podem demonstrar fragilidade.

Com isso, percebemos, portanto, que o que seria apenas uma pretensa definição biológica dos seres, baseada na genitália, acaba por ocasionar uma série de questões, arraigadas ao lugar social baseado na perspectiva de gênero. O gênero, e toda normatividade atrelada a ele é, portanto, uma construção social e discursiva.

Dentro desta lógica surge uma outra categoria de importância para a compreensão do nosso trabalho: a cisgeneridade. O conceito é bem trabalhado por autoras

---

<sup>27</sup> ARAÚJO, *Pós-Gênero e Direitos Humanos*, pp. 258-259.

<sup>28</sup> BEAUVOIR, *O Segundo Sexo*, p. 9.

<sup>29</sup> É importante que se mencione que este tipo de padronização do comportamento feminino viola as diretrizes da Declaração de Direitos Sexuais, decidida em Valência, no XIII Congresso Mundial de Sexologia, editada durante o XV Congresso Mundial de Sexologia, ocorrido em Hong Kong (China), entre 23 e 27 de agosto de 1997, a qual reconhece a sexualidade como parte integrante da personalidade de todo ser humano, no qual se insere também, como bem colaciona Araújo "o direito à autonomia sexual, à integridade sexual e à segurança do corpo sexual que envolve a habilidade de uma pessoa em tomar decisões autônomas sobre a própria vida sexual num contexto de ética pessoal e social, o que inclui o controle e o prazer do corpo livre de tortura, mutilação e violência de qualquer tipo." (ARAÚJO, *Pós-Gênero e Direitos Humanos*, p. 264).

transfeministas, dentre elas a Viviane Vergueiro, a qual o aborda sob um olhar decolonial. Para ela, as pessoas cisgêneras são aquelas adequadas ao “cistema”, compreendidas como aquelas que foram designadas a partir de sua genitália como homens ou mulheres e durante toda a sua trajetória não alteraram sua autopercepção.<sup>30</sup>

Trata-se, segunda a autora, de uma decorrência direta da colonização, uma vez que o colonizador é figurativamente aquele ideal social: um homem, hétero, branco, rico e de descendência europeia. Logo, aquelas pessoas que cada vez mais se distanciam desse ideal são colocadas à margem, em um processo de desumanização.

Estas vivências e corpos contemporâneos, assim, atravessadas pelas heranças dos séculos de colonizações europeias, são socioculturalmente significados a partir da ideia de que os padrões cisgêneros de corpos e vivências de gênero são os naturais e desejáveis. Ou, posto de outra maneira, a cisgeneridade é um conceito composto pelas compreensões socioculturais ocidentais e ocidentalizadas de gênero tidas como naturais, normais e biológicas.<sup>31</sup>

A cisnormatividade surge quando a cisgeneridade se compreende como única possibilidade, desconsiderando as pluralidades de performatividades de gênero. Nesse sentido, existe a seguinte normatividade: só são válidas e dignas de direitos as pessoas que estão vivendo em conformidade com o designado ao nascer com base em sua genitália, ou ainda de maneira também limitante com a redesignação sexual, na qual a performance de gênero apenas é possível quando há a alteração dos genitais, o que demonstra também uma preconceção discriminatória.

Um exemplo dessa expectativa de gênero, a qual revela algumas faces dessa normatividade cisgênera, são os famosos “chás-revelação”, os quais funcionam em uma lógica binária de gênero, ou nasce homem cis ou mulher cis, com a desumanização de quaisquer outras formas de existência. Se constrói uma perspectiva em torno de um ser que nem sequer nasceu, cujos órgãos não estão sequer formados. A rigor, a pressão da sociedade, em torno das determinantes biológicas de gênero acabam por invadir as estruturas internas do “serzinho em desenvolvimento” para, a partir de sua genitália, lhe impor uma determinada identidade de gênero, a qual definirá qual lugar social e quais papéis de gênero terá que cumprir – desde aí a opressão de gênero se instala.

Ao nosso ver, trata-se de uma violência simbólica capaz de revelar que a cisnormatividade pretende alcançar todas as fases do indivíduo humano,<sup>32</sup> reduzindo-o aquilo que tem entre as pernas, desconsiderando sua autonomia, individualidade, pluralidade, emoções, sentimentos e vivência pessoal.

No âmbito do trabalho, tal construção normativa é sentida diretamente na vida de inúmeras mulheres trans e travestis brasileiras. Simplesmente pelo fato de romperem com a cisnormatividade e possuírem uma percepção de si mesmas diferente das expectativas que impuseram sobre elas, são reduzidas a coisa, postas em um não lugar, submetida a uma não existência.

A genitália que carregam entre as pernas ou ainda aquelas que desejaram – ao realizarem a redesignação sexual –, é capaz de construir uma norma acerca de qual lugar este “ser não humano deve ficar”. Parece-nos que a cisgeneridade em relação às transfeminilidades impõe uma sanção às mulheres trans e travestis que são vistas como

<sup>30</sup> VERGUEIRO, *Por inflexões decoloniais de corpos e identidades de gênero inconformes*.

<sup>31</sup> VERGUEIRO, *Por inflexões decoloniais de corpos e identidades de gênero inconformes*, p. 61.

<sup>32</sup> BOURDIEU, *O poder simbólico*.

homens que negaram o seu lugar de dominação e status para reduzir-se à condição de mulheres, consequência direta da misoginia, ou o ódio ao feminino, conceito tão conhecido pelas teóricas feministas cisgêneras.

Como "homens que negaram seu lugar de dominação e privilégio" agora devem estar reduzidos à morte e quando não são mortos devem ter uma existência indigna, marcada pela marginalização e não acesso a direitos.

Nesse sentido, em um cenário de luta pela sobrevivência – por comida na mesa –, o que resta é a prostituição como única forma compulsória de acesso ao trabalho. A compulsoriedade existente nessa modalidade de trabalho é o que problematizamos, uma vez que não defendemos um julgamento moral em torno da prostituição, mas uma reflexão teórico-científica acerca da sua impositividade e compulsoriedade em relação às mulheres trans e travestis – o que viola as diretrizes internacionais da Organização Internacional do Trabalho (OIT) para garantia do trabalho decente como aquele que deve ser exercido de maneira livre e protegida.<sup>33</sup> Desse modo, passemos à sua análise no tópico a seguir.

### **3. Prostituição compulsória e travestilidade: degradação do direito ao trabalho à partir da necrotransfobia cis-brasileira**

O Brasil, como falamos anteriormente, é o país que mais mata mulheres trans e travestis no mundo,<sup>34</sup> entretanto é também o que mais consome pornografia cujo conteúdo envolve mulheres trans e travestis.<sup>35</sup> Parece-nos, inicialmente, um desespero enorme por matar o desejo interno, por matar a si mesmo matando o outro, uma não aceitação da atração por corporalidades que não deveriam gerar nenhum tipo de atração, pois não são dignas de desejo. Se mata o que se deseja, se deseja o que não se deveria desejar.

Aparentemente, a travestilidade/transfeminilidade é compreendida como um território simbólico (in)desejável, mas, mais que isso, objetificado dentro de uma lógica de fetichização necrotransfóbica, capaz de gerar um desejo fetichizado que por sua vez se revela no desejo de matar o que se é desejado. São seres indignos que não devem ser amados, desejados ou afetados (no sentido de receberem afeto), pois este "desejo sombrio" deve ficar "entre quatro paredes", seja na tela de um computador ou outro aparelho eletrônico, seja na calada da noite, onde os homens cisgêneros heterossexuais buscarão a satisfação de seus desejos mais íntimos no corpo fetiche da travesti.

A cantora travesti paraibana Bixarte constrói em uma de suas músicas a narrativa de um homem que, segundo as suas palavras "alcança seus maiores prazeres com vídeo pornô de trava na mão; O macho que tira foto comigo se deita comigo e me deseja no chão".<sup>36</sup> Este homem fictício trazido pela cantora é exatamente o perfil daqueles homens cisgêneros heterossexuais que buscam a satisfação de seus prazeres mais íntimos em

<sup>33</sup> OIT, *Para superar uma crise*.

<sup>34</sup> Cf. A notícia "A transfobia adoece e mata. Temos que nos comprometer com a vida" veiculada pelo Conselho Nacional de Saúde, link: <https://conselho.saude.gov.br/ultimas-noticias-cns/2312-a-transfobia-adoece-e-mata-temos-que-nos-comprometer-com-a-vida-diz-conselheiro-de-saude-no-dia-nacional-da-visibilidade-trans>

<sup>35</sup> GERMANO, *Brasil é o país que mais procura por transexuais no RedTube – e o que mais comete crimes transfóbicos nas ruas*.

<sup>36</sup> TRAVESTI no comando da nação.

sites de conteúdo adulto ou nas ruas, vias e vielas da cidade. Estes homens cisgêneros heterossexuais, muitas vezes casados e com filhos, sentem desejos que aparentemente não poderiam sentir, pelo que consideram coisas/objetos que não deveriam ser desejados. E, muitas vezes pela rejeição ao próprio desejo acabam por desferir violência e morte ao corpo objeto de desejo, já que não conseguem apagar o próprio desejo que há dentro de si mesmos.

Às travestilidades/transfeminilidades são dadas as ruas da vida noturna, mas nunca o convívio diurno, social e coletivo que outras corporalidades e identidades experimentam e assim é construído o acesso ao meio social. Dentro dessa lógica, essas corporalidades simbólicas são construídas como coisas, objetos, indignos de afeto ou de desejo, e ainda que exista este desejo, sempre será escondido, combatido e alvo de rejeição. E esse combate pode extrapolar o ser interior e se materializar no assassinato daquilo (daquela) que se quer matar.

A vida apenas noturna de mulheres trans e travestis revela para nós uma outra dimensão da situação de violação à dignidade dessas mulheres: quando a transfobia que retira a dignidade e a possibilidade de afeto e de desejo saudável e natural dessas identidades não consegue matá-las, constroem um processo de invisibilização. Ali, na calada da noite, satisfazendo o desejo que não deveria nem poderia existir, em um processo de coisificação, objetificação e fetichização, os corpos-problema parecem não ser um problema tão grande assim se só aparecem na noite e, portanto, não são vistas.

Perguntamos: onde estão as travestis nos coletivos? Nas praças? Nas escolas? No shopping? No dia a dia? Porque às feminilidades não cisgêneras é dada apenas a possibilidade de uma vida noturna?

O desejo indesejável encontra na escuridão da noite a capacidade de ser colocado em prática em um processo de tornar indigno aquele corpo que dará prazer e apenas prazer ao homem cisgênero heterossexual.

É nesse processo de tornar a travestilidade/transfeminilidade um objeto, uma coisa, uma não existência que podemos falar em necrotransfobia. Compreendemos a necrotransfobia como um conceito que remete ao poder de vida e morte sobre as corporalidades transgêneras, incluindo uma política de mortandade que atravessa essas existências. A morte aqui não é apenas a física, mas a simbólica, a psicológica, a dignidade, a dos direitos. Entendemos a necrotransfobia como uma política resultado da necropolítica sob um olhar de gênero a partir da epistemologia travesti.

Nesse sentido, situamos o conceito de "epistemologia travesti" como a elaboração do saber científico a partir da centralidade no protagonismo destas identidades, sob a insurgência de se romper com o (não) lugar destes saberes dentro do que se costuma denominar como ciência, bem como na colocação de seus corpos como objetos de pesquisa, mas dificilmente como pesquisadoras. Valemo-nos, principalmente de dois estudos, o primeiro desenvolvido pela Sofia Favero e denominado de "por uma ética pajubariana: a potência epistemológica das travestis intelectuais" o qual busca realizar uma análise desta virada epistemológica em relação à intelectualidade travesti,<sup>37</sup> resistindo e se construindo enquanto pesquisadoras, e o segundo denominado de "por uma Epistemologia das Resistências: Apresentando Saberes de Travestis, Transexuais e

---

<sup>37</sup> FAVERO, *Por uma ética pajubariana*.

Demais Pessoas Trans” da Bruna Benevides,<sup>38</sup> cujo conteúdo perpassa pela defesa da valorização e visibilização dos saberes epistemológicos trans e travestis.

Dando continuidade, a prostituição como única forma de trabalho canaliza a compreensão de que os corpos indesejados são reduzidos a objetos de fetiche capazes de satisfazer o desejo “indesejável e oculto” da masculinidade cisgênera heterossexual.

A lógica necrotransfóbica que condena à morte simbólica as identidades travestis/transfemininas nega as possibilidades e pluralidades de acesso aos direitos que pessoas cisgêneras possuem. A partir dessa compreensão, entendemos que a prostituição compulsória se configura como um instrumento de invisibilização, reiteração da abjeção e fetichização, e como meio de degradação do direito ao trabalho das transfeminilidades.

De maneira mais simplificada, queremos dizer que a necropolítica dentro da lógica da cisnormatividade produz o que entendemos como necrotransfobia, que se traduz na sentença de morte destinada às pessoas transfemininas/travestis, seja por meio da morte física ou simbólica, materializada de diversas formas. Desse modo, adentrando na seara do trabalho, percebemos que esse “cistema” necrópole se materializa pela compulsoriedade da prostituição relacionada às mulheres trans e travestis, que, para sobreviver sem acesso a um trabalho digno, necessitam cumprir com a lógica de fetichização, objetificação e coisificação de suas identidades.

Afirmamos que se trata de uma necrotransfobia, pois existem distintas formas de se matar, inclusive e, principalmente, a partir da negação de direitos. Logo, quando existe a negação do acesso ao trabalho digno, como consequência há a negação do acesso às condições mínimas de existência. Negando-se a possibilidade de se trabalhar de maneira efetivamente digna, negamos também o direito à alimentação adequada, à moradia, ao lazer, à cidade e todo o conjunto de direitos arrolados no art. 7º de nossa Constituição.

Portanto, quando se limita as possibilidades de acesso ao direito ao trabalho, não se trata de um direito que está sendo negado, mas de inúmeros outros. E, além disso, tais prerrogativas são essenciais para uma boa qualidade de vida e uma existência com dignidade, tal qual apregoado pela Constituição. É nesse sentido que chamamos a devida atenção para o termo “necrotransfobia”, uma vez que quando se nega a efetividade do direito ao trabalho, reduzindo mulheres trans e travestis a prostitutas compulsórias, se constrói uma lógica de morte.

## 4. Considerações finais

---

Em nossa pesquisa observou-se que, em conformidade com o que determina as normas constitucionais, em particular pelo princípio da supremacia da constituição e de sua máxima eficácia, o direito fundamental ao trabalho deve estar submisso à dignidade humana, de tal modo que o seu não acesso produz um cenário de indignidade.

Evidencia-se, portanto, que o olhar de gênero, a partir do transfeminismo, nos permite compreender que as mulheridades travestis/transfemininas são atravessadas por um (não) lugar, uma abjeção, resultado do cenário de indignidade e das estruturas normativas da cisgeneridade.

---

<sup>38</sup> BENEVIDES; LEE, *Por uma Epistemologia das Resistências*.

Percebe-se com isso que a cisnormatividade produzida pelas normas de gênero alinhada à não substanciação do direito ao trabalho digno resulta em um processo de morte simbólica, manifestada pela compulsoriedade da prostituição.

Aponta-se também a lógica de morte às corporalidades travestis/transfemininas produzida pela cisnormatividade, a qual resulta no que denominamos de necrotransfobia, uma das faces da necropolítica.

Destarte, faz-se necessário o reconhecimento da necrotransfobia que assola o nosso país, para que possamos pensar em políticas públicas trabalhistas de direitos humanos que visem modificar a cultura organizacional de empresas, bem como o serviço público.

Uma dessas alternativas é o incentivo ao setor privado no que tange aos aspectos financeiros para empresas que invistam em contratação e permanência de pessoas transfemininas/travestis.

Ademais, revela-se necessária a construção de uma política de cotas transcêntrica, capaz de garantir às mulheres não cisgêneras acesso à formação educacional em todos os níveis, incluindo a pós-graduação, uma vez que não se pode promover políticas públicas de acesso ao trabalho sem que se tenha acesso à educação.

## Referencias

ALVES, Amauri Cesar. Trabalho Intermitente e os desafios da conceituação jurídica. *Revista Síntese Trabalhista*, v. 29, pp. 54-73, abr. 2019.

ARAÚJO, Jailton Macena. Conteúdo jurídico do valor social do trabalho: pressupostos normativoconstitucionais da complementaridade entre o direito do trabalho e o direito ao trabalho. *Revista de Direito da Cidade*, v. 11, n. 2. pp. 783-807, fev. 2019a.

ARAÚJO, Jailton Macena. Desumanização do direito do trabalho: uma análise da Reforma Trabalhista em face da desconstrução da carga principiológica laboral. In: Adriano Marteleto Godinho; Ana Paula Correia de Albuquerque da Costa; Fabíola Albuquerque Lobo; João Manuel Peixoto Caldas. (Org.). *Desafios do direito privado contemporâneo: novos direitos sociais*. 1 Ed. João Pessoa: Edufpb, 2019b. v. 2, pp. 193-222.

ARAÚJO, Jailton Macena. Liberdade e Liberdades: a perspectiva socioeconômica da cidadania e dos direitos humanos. *Revista de Informação Legislativa*, v. 49, pp. 205, 2012.

ARAÚJO, Jailton Macena. Pós-gênero e Direitos Humanos: aspectos bioéticos do processo de redesignação sexual em adolescentes transexuais. *Revista do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Gênero & Direito (UFPB)*, v. 5, pp. 256-281, 2016.

BARROSO, Luís Roberto. *O controle de constitucionalidade no direito brasileiro*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

BEAUVOIR, Simone. *O Segundo Sexo: vol. 2: A Experiência Vivida*. Trad. Sérgio Milliet. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1967.

BENEVIDES, Bruna G.; LEE, Debora. Por uma Epistemologia das Resistências: Apresentando Saberes de Travestis, Transexuais e Demais Pessoas Trans. *Revista Latino Americana de Geografia e Gênero*, v. 9, n. 2, pp. 252-255, 2018.

BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Trad. Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Editora Bertrand, 1989.

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Conselho Nacional de Saúde. "A transfobia adoecce e mata. Temos que nos comprometer com a vida", diz conselheiro de saúde no Dia Nacional da Visibilidade Trans, 2022. Ministério da Saúde, Brasília, 28 jan. 2022. Saúde. Disponível em: <https://conselho.saude.gov.br/ultimas-noticias-cns/2312-a-transfobia-adoecce-e-mata-temos-que-nos-comprometer-com-a-vida-diz-conselheiro-de-saude-no-dia-nacional-da-visibilidade-trans>. Acesso em: 09 out. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Segunda Turma). Habeas Corpus 93280 (SC). Rel. Min. Celso de Mello. *Diário Eletrônico de Justiça*, Brasília, 16 maio 2013. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=3796404>. Acesso em: 21 nov. 2023.

CERCA de 90% das travestis e transexuais do país sobrevivem da prostituição. *G1*, Belo Horizonte, 18 maio 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/cerca-de-90-das-travestis-e-transexuais-do-pais-sobrevivem-da-prostituicao.ghtml>. Acesso em: 09 ago. 2023.

EXPECTATIVA de vida de transexuais é de 35 anos, metade da média nacional. *Senado*, 2017. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/comum/expectativa-de-vida-de-transexuais-e-de-35-anos-metade-da-media-nacional>. Acesso em: 09 ago. 2023.

FAVERO, Sofia. Por uma ética pajubariana: a potência epistemológica das travestis intelectuais. *Equatorial*, v. 7, n. 12, pp. 1-22, jan./jun., 2020.

FOUCAULT, Michel. *A ordem do discurso*. 3. ed. Trad. Laura F. A. Sampaio. São Paulo: Edições Loyola, 1996.

FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade*: Curso dado no Collège de France (1975-1976). São Paulo: Martins Fontes, 1999.

FURTADO, Rafael Nogueira; CAMILO, Juliana Aparecida de Oliveira. O conceito de biopoder no pensamento de Michel Foucault. *Revista Subjetividades*, Fortaleza, v. 16, n. 3, p. 35, dez. 2016. Disponível em [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S2359-07692016000300003&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2359-07692016000300003&lng=pt&nrm=iso). Acesso em: 17 fev. 2024.

KULICK, Don. *Travesti*: prostituição, sexo, gênero e cultura no Brasil. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2008.

LUCCA, Bruno. Brasil é o país que mais mata trans e travestis pelo 14º ano consecutivo. *Estado de Minas*: Diversidade, 26 jan. 2023. Disponível em: <https://www.em.com.br/app/noticia/diversidade/2023/01/26/noticia-diversidade.1449747/brasil-e-o-pais-que-mais-mata-trans-e-travestis-pelo-14-ano-seguido.shtml>. Acesso em: 09 ago. 2023.

MARTIN, Emily. The Egg and the Sperm: How Science has Constructed a Romance based on Stereotypical Male-Female Roles. In: KELLER, Evelyn F.; e LONGINO; Helen E. (Orgs.). *Feminism and Science*. New York: Oxford University Press, 1996. pp. 485-501.

MBEMBE, Achille. *Necropolítica*: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. Trad. Renata Santini. São Paulo: N-1 edições, 2018.

MOIRA, Amara. *E se eu fosse puta?*. São Paulo: Hoo. 2016.

MOURÃO, Natália Lemos. A inconstitucionalidade da jornada do trabalho na reforma trabalhista. *Revista de Direito do Trabalho*, v. 184, pp. 19-36, 2017.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *Para superar a crise*: Um pacto mundial para o emprego. Lisboa, OIT, 2009. Disponível em: [https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilobrasilia/documents/publication/wcms\\_227066.pdf](https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilobrasilia/documents/publication/wcms_227066.pdf). Acesso em: 21 nov. 2023.

RAMOS, André de Carvalho. *Curso de Direitos Humanos*. São Paulo: Saraiva, 2014.

RICHETTI, José Luiz. O significado do trabalho e dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado Democrático de Direito brasileiro. *Revista Brasileira de Ontopsicologia*, v. 2, n. 3, pp. 158-179, 2022.

SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade da Pessoa Humana e os Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988*. 9. ed. rev. atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2011.

SILVA, José Afonso. *Curso de direito constitucional positivo*. 21. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. *Pode o subalterno falar?* Belo Horizonte: Editora UFMG (2010 [1985]).

TRAVESTI no comando da nação. Bixarte MC. João Pessoa: Youtube, 2021. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=liQAirrvgg>. Acesso em: 09 ago. 2023.

VERGUEIRO, Viviane. *Por inflexões decoloniais de corpos e identidades de gênero inconformes: uma análise autoetnográfica da cisgeneridade como normatividade*. Dissertação (Mestrado em Cultura e Sociedade) - Universidade Federal da Bahia, Salvador/BA, 2015.

## **SOBRE AS AUTORAS**

### **Clarisse Mack da Silva Campos**

Graduanda em história pela UNESA e a primeira mulher travesti graduanda em Direito pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB, é transfeminista, pesquisadora na área de historiografia travesti, decolonialidades e travestilidades, direitos humanos e transfeminismo e atua em movimentos sociais LGBTQIAPNB+ e na Defensoria Pública do Estado. E-mail: [mackclarisse@gmail.com](mailto:mackclarisse@gmail.com).

### **Jailton Macena de Araújo**

Doutor e Mestre em Ciências Jurídicas pela Universidade Federal da Paraíba. Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da UFPB. Docente do Curso de Direito, vinculado ao Departamento de Direito Processual e Prática Jurídica (DDPPJ) da UFPB. Atualmente é Editor Gerente da Prim@ Facie, Revista do PPGCJ. E-mail: [jailtonma@gmail.com](mailto:jailtonma@gmail.com).